



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Orçamento Planejamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 02.0023.00/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Sr. **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.179-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARLA MAY FRANCO COSTA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 1.022.618-SSP/DF e do CPF n.º 669.919.001-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 01200.003542/2011-10 e do Processo Administrativo n.º 04300.005341/2010-28, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

ap. 


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 2) garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- 3) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- 4) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 5) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 6) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1) cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;



4) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";

5) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

6) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

11) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12) apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOffice Calc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

13) a versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

14) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

15) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato

extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;

17) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

18) caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

19) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

20) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

21) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas; e

22) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 12 meses de **R\$ 129.890,90 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos)**, sendo **R\$ 27.060,60 (vinte e sete mil, sessenta reais e sessenta centavos)** para o exercício de 2011 e **R\$ 102.830,30 (cento e dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos)** para 2012, conforme demonstrativo a seguir:



STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Atual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
5	1.750	21.000	0,0560	1.176,0000
6	1.167	14.004	0,0560	784,2240
7	11.750	141.000	0,0560	7.896,0000
8	58.333	699.996	0,0560	39.199,7760
9	2.500	30.000	0,5099	15.297,0000
10	9.583	114.996	0,5099	58.636,4604
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL R\$				122.989,46

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Atual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
11	113	1.356	0,2800	379,6800
12	167	2.004	0,2800	561,1200
13	376	4.512	0,2800	1.263,3600
14	17	204	0,2800	57,1200
15	150	1.800	0,2800	504,0000
16	325	3.900	0,2800	1.092,0000
17	25	300	0,2800	84,0000
18	84	1.008	0,2800	282,2400
19	42	504	0,2800	141,1200
20	76	912	0,2800	255,3600
21	84	1.008	0,2800	282,2400
22	210	2.520	0,2800	705,6000
23	8	96	0,2800	26,8800
24	75	900	0,2800	252,0000
25	163	1.956	0,2800	547,6800
26	13	156	0,2800	43,6800
27	84	1.008	0,2800	282,2400
28	42	504	0,2800	141,1200
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL R\$				6.901,44

VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 R\$	129.890,90
------------------------------------	-------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.





Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

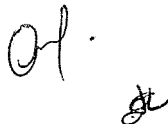
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo sexto

Após o encerramento deste Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2011, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 19122075020000001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100.

Parágrafo Único

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1) Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

OP. 435
du

1.1) A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

2) Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no mesmo, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro

Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou	0,3

Of. 



nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

Parágrafo terceiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

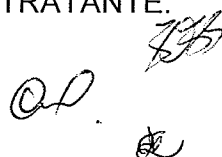
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo quarto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

433

af.

2

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

[Assinatura]

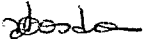
[Assinatura]

[Assinatura]

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

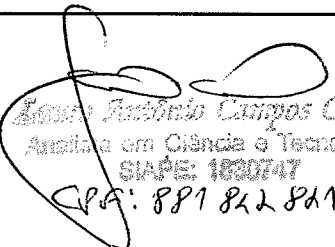
Brasília, 04 de Novembro de 2011.


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

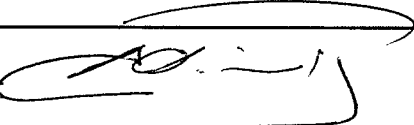

MARLA MAY FRANCO COSTA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:


Antonio Campos Costa
Analista em Ciência e Tecnologia
SIAPE: 1830747
CPF: 881.822.841-87

Nome:
CPF:
Identidade:


Adriano Pires
Gerente Executivo de Vendas
CPF: 774.624.911-68
Embratel

ANEXO "A" DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. GRUPO 3 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

1.1.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

1.1.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

b. Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

c. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

d. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

e. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.

f. **Item 10** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

1.1.3. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

a. **Item 11** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

b. **Item 12** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

c. **Item 13** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

d. **Item 14** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

e. **Item 15** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

f. **Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

g. **Item 17** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

h. **Item 18** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

i. **Item 19** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no Anexo "B" do Termo de Referência.

j. **Item 20** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo II.

k. **Item 21** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo II.

l. **Item 22** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo II.



m. Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo II.

n. Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo II.

o. Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo II.

p. Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo II.

q. Item 27 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo II.

r. Item 28 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita na tabela do anexo II.

LB

ol. d